

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.195, DE 2004

Acrescenta parágrafo ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, com relação a processo seletivo de acesso a cursos superiores de graduação.

Autor: Deputado **Lobbe Neto**

Relator: Deputado **Jutahy Júnior**

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição destinada a acrescentar parágrafo único ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional”.

A norma visa determinar a publicidade dos resultados do processo seletivo de admissão dos cursos de graduação pelas instituições de ensino superior, com a divulgação da relação nominal dos candidatos aprovados, em ordem de classificação, e do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Na Justificação, o Autor do projeto, Deputado **Lobbe Neto**, sustenta a necessidade de assegurar maior transparência ao aludido processo seletivo.

A Comissão de Educação e Cultura manifesta-se pela aprovação do projeto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado **Gastão Vieira**.

Nesta Comissão, esgotado o prazo regimental, nenhuma emenda lhe foi oferecida.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deve pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Sob o primeiro aspecto, é de se observar que a matéria nela tratada insere-se na competência legislativa da União e estão respeitados os requisitos da iniciativa legislativa concorrente, conforme dispõem os arts. 22, inciso XXIV, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Não se vislumbra qualquer violação a princípio de direito capaz de comprometer a juridicidade do projeto.

Quanto à técnica legislativa, o texto proposto está em harmonia com as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.195, de 2004.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2004.

Deputado **Jutahy Júnior**
Relator